



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 194  
23 DE OUTUBRO DE 2014**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 21/2014- SID/Cor GERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM S/N°/2014

SITUAÇÃO: O declarante Sr. MAIRON RONAN DA SILVA COUTINHO, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: Policiais Militares não identificados.

**DOS FATOS**

1-O declarante Sr. MAIRON RONAN DA SILVA COUTINHO, relatou que no dia 16 de junho de 2014, foi abordado em seu local de trabalho, onde trabalha vendendo refeição que fica enfrente a garagem de ônibus da nova marambaia na Rod. do Tapanã, que foi conduzido até a base comunitária do tapajós e posteriormente liberado por não ter nada constatado.

**DA DECISÃO**

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM S/N°/2014, do dia 21 de junho de 2014, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o BOPM S/N°/2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 14 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorGERAL

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 26/2014- Cor GERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM N° 724/2012

SITUAÇÃO: A declarante Sra. GISELE DO MAR DA SILVA, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: 02 PPMM não identificados

**DOS FATOS**

1-A declarante Srª GISELE DO MAR DA SILVA, compareceu neste Órgão correccional a cidadã acima qualificada, a fim de informar que no dia, hora e local acima teve

sua residência violada por 02 (dois) policiais militares não identificados, que informaram que receberam denúncia anônima que seu marido (Luiz Augusto) estava praticando assaltos no bairro, fato negado pela denúncia que afirma que seu marido trabalha como auxiliar de pedreiro. A denunciante informa que os policiais se apropriaram indevidamente de Xerox de documentos pessoais de seu marido, assim como uma fotografia de ambos, e antes de sair da residência eles informaram ao seu sogro o Sr. Bianor que era para ele avisar o seu filho que “Aonde eles encontra-se o mesmo eles iriam salgá-lo”. A denunciante informa que não se encontrava no momento da ação dos policiais em sua residência, apenas o seu sogro que pode reconhecer os policiais envolvidos.

**DA DECISÃO**

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 724/2012, do dia 14 de setembro de 2012, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 724/2012, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorGERAL

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 028/2014- Cor GERAL.**

REFERÊNCIA: SISCOR CTP N° 17636/13

SITUAÇÃO: A declarante Sra. NÚBIA DE NAZARÉ MORAIS BOTELHO, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: Policial Militar Identificado como CB QUEIROZ.

**DOS FATOS**

1-A declarante Sra. NÚBIA DE NAZARÉ MORAIS BOTELHO, compareceu na DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS, a fim de informar que é vizinha do Policial PM CB QUEIROZ e que seu companheiro possui uma oficina de motocicleta que funciona em frente a casa que reside. O referido PM, deixou sua motocicleta para consertar, efetuou o pagamento com antecedência (90 reais), entretanto, o marido da declarante não conseguiu consertar o defeito, mas afirmou devolver o valor da quantia paga. Por volta das 20 horas, o PM, sob efeito de álcool e segurando uma lata de cerveja, foi à oficina e ao saber do ocorrido começou a ofender a mãe da relatora, ameaçou também fechar a oficina. A discussão entre a declarante e o CB deu-se por ofensas verbais mútuas, e em dado momento o CB PM Queiroz foi a sua casa buscar uma arma e voltou, dessa vez, apontando a arma durante a discussão.

**DA DECISÃO**

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

SISCOR CTP N° 17636/2013, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o SISCOR CTP N° 17636/2013, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 17 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorGERAL

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 029/2014 - Cor GERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM N° 612/2014

SITUAÇÃO: A declarante Sra. DORVANISE ALMEIDA RABELO, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: 02 Policiais Militares não identificado

#### **DOS FATOS**

1-A declarante Sra. DORVANISE ALMEIDA RABELO, compareceu neste Órgão correccional a cidadã acima qualificado, a fim de comunicar que, no dia e hora acima mencionado, que estava em sua residência nesse momento como já e de costume seu vizinho sempre estar tocando o seu som muito alto, a relatora relata que ligou para o CIOP, numero de protocolo 121, fazendo a denuncia desta forma chegaram no seu endereço 01 uma VTR COM 02 PMS que não sabe o nome dos PMS e nem o NUMERAL DA VTR, sendo que os militares primeiro falaram com o dono do som e depois com a relatora já falando que tava tudo sem broca e que os militares não gostaram e a agrediram VERBALMENTE e lhe causando constrangimento, em seguida os PMS a conduziram até a seccional da cabanagem para ela registrar uma ocorrência contra seu vizinho.

#### **DA DECISÃO**

Considerando que a declarante demonstrou falta de interesse em dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 612/2014, do dia 22 de agosto de 2014, como o elo para a identificação do policial militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 612/2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 17 de outubro de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorGERAL

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 056/14 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 26614 HUGO BERNARD LEITE DA SILVA, do 1º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a conduta dos Policiais Militares que efetuaram a prisão do Sr TIAGO DOS SANTOS, visto que a Sra. JAMILLE DOS SANTOS DA SILVA, mãe do ofendido, acusa os Policiais de terem exigido a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para não conduzirem seu filho para a Delegacia de Polícia para a Confeção de Auto de Prisão em Flagrante Delito, como consta no Termo de Depoimento do Ministério Público, conforme o OF. Nº320/2014/2ª PJM da Promotoria de Justiça Militar.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 071/2014 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37981 SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA, do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no BOPM nº 716/2014, no qual o 3º SGT PM NALDOMI DOS SANTOS OLIVEIRA afirma ter sido praticado contra si, bem como contra o CB PM GILBERTO, o CB PM NICÁCIO e a CB PM ODILÉIA, o crime de estelionato pelo 3º SGT PM JEFTE RODRIGUES DE JESUS GOMES, do 2º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 074/2014 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no BOPM Nº 688 do dia 19 de setembro de 2014, onde em tese, policiais militares de nome FAGNER e ELIVELTON OLIVEIRA, do policiamento ciclístico do 2º BPM, teriam agido de forma desproporcional ao uso progressivo da força quando, no dia 19 de setembro do ano corrente, por volta das 11h30min, ao intervirem em um conflito familiar usando spray espargidor de pimenta.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 075/2014 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 37963 DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO  
CARDOSO, do 24° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no BOPM N° 020/2014 do dia 13 de janeiro de 2014, onde em tese, policiais militares de nome CB NATALINO e SD DANILO, do 10° BPM, teriam agredido fisicamente o Sr ALEXANDRE GOMES PASTANA, após uma abordagem policial no dia 11 de dezembro de 2013, por volta das 15h35min, às proximidades da barreira policial de Outeiro.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA N° 030/14/PADS– CorCPC.**

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1° BPM;

ACUSADO: CB PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA, do 2° BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar pelo CB PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA, do 2° BPM, em virtude dos fatos narrados no Relatório de Serviço do dia 23 para 24 AGO 2014 – CRECAN, onde consta que, em tese, o referido policial militar teria agido com desrespeito em desfavor da agente Francisca e do Chefe de Equipe Fábio, tendo inclusive proferido ameaças, em razão de não poder realizar visita a um amigo que está custodiado no CRECAN, pois estava com vestimenta incompatível.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 073/14– CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e considerando o contido no BI n° 040/03 a 09 OUT-1° BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 26614 HUGO BERNARD LEITE DA SILVA, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA, do 20º BPM, ficando este designado como encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 073/2014-IPM/CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2014.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 207/13 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, através do IPM de portaria nº 207/2013, publicada no Adit. ao BG nº 011, de 16 de janeiro de 2014, com o fulcro de investigar as circunstâncias dos fatos que resultaram na morte do CB PM RG 15041 MEIRELES LOBO ALVES, no decorrer do atendimento de um assalto com reféns, às 02h30 no dia 23 de dezembro de 2013, em um estabelecimento comercial localizado na rua Sideral, praticado por 03 (três) assaltantes, sendo que um dos elementos foi identificado por um dos reféns no decorrer do presente procedimento como sendo um policial militar.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos ora investigados há indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta do SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIM ARTIAGA CAVALCANTE, do BPE, por ter, como ficou evidenciado nos autos, participado no dia 23 de dezembro de 2013, juntamente com mais 02 (dois) elementos, do assalto a estância Mercadão da Construção, localizado na rua Sideral, mantendo no decorrer da ação temporariamente 03 (três) reféns, momento em que uma guarnição do 1º BPM, comandada pelo CB PM MEIRELES LOBO ALVES, passava no local, sendo acionado por um dos funcionários do referido estabelecimento comercial, deslocando-se em atendimento a ocorrência, sendo a GU PM, que além do CB MEIRELES era formada pelo CB PM RONALDO e ROSIANE, recebidos a tiros pelos meliantes, quando um dos disparos atingiu o CB PM MEIRELES na cabeça, efetuado por um meliante que achava-se no interior de um veículo de cor prata, sendo socorrido e levado pelos demais integrantes da guarnição até o hospital metropolitano onde foi constatado o óbito do graduado; Ressalta-se que a testemunha DIEGO CORRÊA BAIA, no decorrer do tempo em que permaneceu como refém dos meliantes, reconheceu o SD PM ALAN, quando este retirara o capuz, como sendo um dos assaltantes que participara naquela madrugada do ilícito penal.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

2 – Deixar de instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIM ARTIAGA CAVALCANTE, por já ter sido instaurado pela CorCPE, conforme portaria de PADS n° 045/14 daquela Comissão.

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria; Providencie a Comissão. Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 059/2014 – CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar denúncia de prática ilícita contidas no ofício n° 1336/2014-PGE-PCTA, imputada ao PM REF REGINALDO AUGUSTO DA SILVA, pertencente ao CIP.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 060/2014 – CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 11284 RONALDO REIS PINHEIRO, do BPOP;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar a ação de policiais militares do BPOP diante da fuga de presos do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará, na madrugada do dia 21 de abril de 2014;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **RESENHA DA PORTARIA N° 017/2014 - PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 1º SGT PM EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13º BPM

ORIGEM: Ofício N° 134/2012 - CorCPR IV e seus anexos

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

ACUSADO: 3º SGT PM R/R DOMINGOS NAZARÉ MATIAS DOS SANTOS, do CIP.

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao 3º SGT PM R/R DOMINGOS NAZARÉ MATIAS DOS SANTOS, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 03 de junho de 2013, na cidade de Tucuruí, pelos crimes previstos nos artigos 177 e 299 do Código Penal Militar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente

Belém-PA, de 20 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA N° 053/2014 - PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23141 CLÁUDIO VILARINS DA SILVA, da CIPOE;  
ORIGEM: Relatório de Inquérito Policial n° 35/2012006173-3 e anexos.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, da CIEPAS.

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, da CIEPAS, por ter, em tese, conforme Relatório de Inquérito Policial n° 35/2012006173-3 do dia 23/03/2014, agredido, ameaçado e injuriado sua ex-companheira, a Sra. NAZARÉ DO SOCORRO NASCIMENTO ARAÚJO.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 15 de setembro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Respondendo pela da CorCPE

### **RESENHA DA PORTARIA N° 064/2014 - PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: MAJ QOPM ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, do BPA

ORIGEM: Decisão Administração do PADS de PT N° 004/2013-CIPC, publicada no Adit. BG N° 089/2014;

ACUSADO: SD PM ANA CLEIDE SOUZA SILVA, do BPA

OBJETO: Apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem atribuídos a SD PM RG 32591 ANA CLEIDE SOUZA SILVA, por ter, conforme parte s/n/2013 firmada pelo 1º TEN QOPM JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, no dia 06 de agosto de 2013, por volta das 23h30min, durante a marcha da aula inaugural do Curso de Adestramento Básico de Cães Policiais, promovido pela CIPC, dirigido-se de maneira desrespeitosa aquele Oficial, na presença do TEN RODRIGUES, SGT F. CRUZ, CB PINHEIRO e SD GIRLANDA.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

Belém-PA, de 08 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Respondendo pela da CorCPE

### **RESENHA DA PORTARIA Nº 066/2014 - PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do CPE  
ORIGEM: APFD lavrado em desfavor da 3º SGT PM R/R RG 9927 ALDENORA DE SOUZA BARROS, do CIP.

ACUSADA: 3º SGT PM R/R RG 9927 ALDENORA DE SOUZA BARROS, do CIP;

OBJETO: APFD em desfavor da 3º SGT PM R/R RG 9927 ALDENORA DE SOUZA BARROS, do CIP, por ter descatado uma guarnição de serviço do 6º BPM, composta pelos SD's JANILDO e N. JÚNIOR.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 17 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA Nº 067/2014 - PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21440 SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS, da CIPOE;

ORIGEM: Ofício nº 847/2014- SEC/DGO

ACUSADO: CB PM RG 28525 EMARIVALDO DO ROSÁRIO ARAÚJO, da CIPOE;

OBJETO: Falta ao serviço de reforço nas Eleições 2014/ 1º Turno.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 17 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA Nº 068/2014 - PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13484 CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO, da CIPTUR

ORIGEM: Ofício nº 850/2014- SEC/DGO

ACUSADO: CB PM RG 24575 EVANDRO SILVA DE MENDONÇA, do CPE;

OBJETO: Falta ao serviço de reforço nas Eleições 2014 / 1º Turno.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 17 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA Nº 069/2014 - PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17812 MAX ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTUR

ORIGEM: Ofício nº 852/2014- SEC/DGO

ACUSADO: SD PM RG 32315 JONATAS BARBOSA FERREIRA, da CIPTUR;

OBJETO: Falta ao serviço de reforço nas Eleições 2014/ 1º Turno.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 17 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 051/14- CorCPE**

ENCARREGADO: 1º SGT PM LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do BPRv

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr PEDRO JOAQUIM GUERREIRO MACEDO, na representação por abuso de autoridade, e que teria envolvimento de policial militar do BPRv.;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Respondendo pela CorCPE

**REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE IPM Nº 027/2014-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e considerando o teor do of nº 004/14-IPM/CorCPE;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o IPM de PT Nº 027/2014-CorCPE, em virtude dos fatos narrados no referido procedimento serem alvos de apuração da PT Nº 003/2014/SIND/P2/CIEPAS, de 14 de julho de 2014.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM  
Respondendo pela CorCPE

**PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 005/2014-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o disposto no Mem nº 089/2014-P2/CIEPAS;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, do 23º BPM, pelo CAP QOPM CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 25º BPM, para exercer a função de interrogante e relator do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 061/2014/CorCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o disposto no Of nº 336/2014/CIPOE;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 3º SGT MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES, pela SUB TEN ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, do BPRv, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2014

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Respondendo pela da CorCPE

**PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 049/2014 – CorCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o contido no Mem n° 076/2014-P2/BPA;

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o 2° SGT PM RG 23910 NIXON DA SILVA BARRETO pelo 2° SGT PM RG 24280 ORIVALDO GAMA DA COSTA, do BPRV, para exercer a função de encarregado da referida sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

### **NOTA PARA BG N° 021/2014-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para os processos e procedimentos abaixo:

PORTARIA DE IPM N° 003/13-CorCPE. Ref: OF n° 008/2014-IPM/CIPTUR;

PORTARIA DE SIND N° 035/14-CorCPE. Ref. Of n° 005/2014-SIND/CIEPAS

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 054/14- CorCPE, no período de 09 de outubro a 03 de novembro de 2014, em virtude do encarregado está empregado conjunta com o ICMBio, para a localidade de Terra do Meio, município de Altamira-PA. Ref. Of n° 001/14/PADS/BPA;

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS informou que designou o 1° SGT PM HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da Corregedoria, como escrivão da PT DE IPM N° 054/2014-CorCPE (OF N° 001/14-IPM).

INFORMAÇÃO

O MAJ QOPM WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ informou que foi instalado no dia 08 de outubro de 2014, às 14h, o Conselho de Disciplina que deve responder o SD REF PEDRO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, e que funcionará na sala do Comando da CIPOE/CPE (Of n° 005/14-CD).

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

### **NOTA PARA BG Nº 022/2014-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

PRORROGAR OS PRAZOS dos seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 053/14-CorCPE. Ref. Of nº 09/2014-PADS/CIPOE;

PORTARIA DE SIND Nº 036/14-CorCPE. Ref. Of nº 10/2014-SIND.

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 046/14-CorCPE, no período de 16 a 28 de outubro de 2014, em virtude do CAP PM RONALDO REIS PINHEIRO encontrar-se hospitalizado, conforme Mem nº 293/14-BPOP/p2. Ref. Of nº 002/14/IPM/CIPTUR;

PORTARIA DE SIND Nº 041/14-CorCPE, no período de 13 a 26 de outubro de 2014, em virtude do 1º TEN PM FAUSTINO encontra-se de licença especial, conforme BG nº 156/2014. Ref. Of nº 001/14-SIND/ CIP;

INFORMAR que fica sobrestado:

PORTARIA DE PADS Nº 006/2014- CorCPE, no período de 16 de outubro a 23 de outubro de 2014, em virtude da solicitação contida no Of nº 004/2014-PADS/RPMon;

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA informou que designou o 2º SGT PM ÉDSON MORAES CASTRO, do BPOP, para servir de escrivão no IPM Nº 052/14-CorCPE. Ref. Of. nº 001/2014-IPM;

Belém-PA, 17 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/2014/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 010/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 01/07/2014.

ENCARREGADA: SUB TEN PM ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, do BPRV.

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª ROSIANE DO SOCORRO SOUZA DE ARAUJO no BOPM s/n e que teria envolvimento de policial militar da CIP.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância esposado às fls. 15, e concluir que não há como imputar indícios de transgressão da disciplina ao SUB TEN PM R/R 4983 MANOEL BARBOSA PINHEIRO, do Quadro de Inativos da PMPA, em razão da ofendida, Srª Rosiane do Socorro Souza de Araújo, ter asseverado

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

em depoimento (fls. 12), que não deseja mais dar continuidade ao procedimento, uma vez que a dívida contraída pelo locatário de seu imóvel, Sr. Paulo Fabrício Pereira Soares e cujo fiador seria o militar em epígrafe já havia sido quitada.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 028/2014/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 028/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 26/08/2014.

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 5° BPM.

FATO: Apurar os fatos narrados no BOP n° 00113/2014.000404-4 e anexo ao Of. N° 366/2014-CorCPR-III e que teria envolvimento de policial militar do BPOP.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância esposado às fls. 35, de que não houve indícios de crime e transgressão da disciplina e concluir que restou indícios de crime e transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 25363 RAIMUNDO NONATO FONSECA DA COSTA, do BPOP, uma vez que ficou comprovado que o referido militar desobedeceu a autoridade policial da Delegacia de Polícia Civil do município de Maracanã, por ocasião do fechamento da festa que estaria patrocinando naquele município, em um local denominado “Espaço Central Show”, em concurso com o proprietário daquele estabelecimento, Sr. Jonas Machado Ferreira, inclusive àquela autoridade policial havia encaminhado expediente com antecedência ao proprietário do estabelecimento, Sr. Jonas Machado, comunicando que o mesmo deveria se abster de realizar festas naquele recinto, devido o som de aparelhagens ir de encontro as determinações da lei ambiental, até que fosse realizada perícia técnica pelo IML do município de Castanhal e do Corpo de Bombeiros Militar, fls. 07/10, inclusive anexou ao documento abaixo assinado de moradores do local em que seriam contrários as festas realizadas, elencando nesse documento os motivos, fls.09; no entanto, mesmo sabendo das orientações emanadas da autoridade policial, o CB PM RAIMUNDO NONATO insistiu em realizar a festa, contrariando expressa

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

requisição do DPC local, asseverando em depoimento prestado à Autoridade policial às fls. 11 dos autos que estava incorrendo em desobediência a ordem da autoridade policial.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do militar descrita no item 1 da presente decisão administrativa. Providencie a CorPE;

4 – DEIXAR de remeter os autos à JME devido ter sido tombado o TCO sob o processo nº 0002168-33.2014.814.0029 e os fatos encontram-se sob a égide da Vara Única da Comarca do município de Maracanã;

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

6 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a 2ª via dos autos ao encarregado do PADS para servir de documento origem. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 029/2014/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 029/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 14/08/2014.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 16842 UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA, do CIP.

FATO: Apurar os fatos narrados no Relatório do Corregedor Membro da CorCPR-III, anexos ao ofício nº 413/2014-CorCPR-III, e que teria envolvimento de policiais militares do BPOP.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância esposado às fls. 76/77, de que não há indícios de crime militar por parte de nenhum dos policiais militares do Batalhão Penitenciário-BPOP citados no relatório da CorCPR-III, tampouco diante do que foi investigado, relação causal entre as faltas de serviço dos policiais militares do BPOP e as fugas ocorridas na Colônia Agrícola “Heleno Frago”. Restou indícios de cometimento da transgressão da disciplina a ser imputada aos seguintes militares: SD PM RG 36253 HENRIQUE DE ARAÚJO DOS SANTOS, por ter faltado serviço extraordinário da operação “Rondas Penitenciárias” no qual estava devidamente escalado no dia 04 de julho de 2014, no 2º turno (14h às 20h), não apresentando argumentos justificantes e ao CB PM RG 17768 PAULO ROGÉRIO DE SENA MOREIRA e o SD PM RG 35337 FLÁVIO COSTA NUNES por terem faltado, no dia 04 de julho de 2014, serviço de 24h no

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Pólo Penitenciário de Americano (1ª Cia/Polo de Americano-Pel Bravo) e (Rondas Penitenciárias CPASI) respectivamente, ambos não apresentaram argumentos justificantes.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta dos militares descrita no item 1 da presente decisão administrativa. Providencie a CorPE;

4 – REMETER a 1ª via dos autos à JME nos termos do art. 28 do CPPM; Providencie a CorCPE;

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a cópia dos autos ao encarregado do PADS para servir de documento origem. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 030/2014/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 030/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 14/08/2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25723 MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da CIEPAS.

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. EDSON MENDES GALVÃO no BOPM n° 523 /2014 e que teria envolvimento de policial militar da CIPTUR.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância esposado às fls. 27, e concluir com base no conjunto probatório que não restou indícios de crime e nem transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 28279 ANDRÉ MACIEL DA SILVA, da CIPTUR, uma vez que não ficou comprovado através da prova testemunhal, Srª Rosileide Marques de Oliveira Cardoso, (fls. 23), que o referido militar ameaçou com arma de fogo o ofendido, Sr. EDSON MENDES GALVÃO, no dia 11 de julho de 2014, momento em que tanto o filho do policial quanto o filho da vítima haviam se desentendido, culminando com uma discussão entre o militar e o ofendido.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 08 outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Respondendo pela CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 036/2014/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 036/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 01/09/2014.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17314 JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE  
FERNANDES, da CIPOE.

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª. BRENDA CAROLINE FERREIRA GARCIA  
no BOPM n° 1167 /2013 e anexos e que teria envolvimento de uma policial militar da CIPOE.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas  
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar  
Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância  
esposado às fls. 59/60, e concluir com base no conjunto probatório que não restou indícios de  
crime e nem transgressão da disciplina por parte da CB PM RG 19717 SELMA SUELY  
FONSECA DOS SANTOS, da CIPOE, pelo fato de que houve ofensas verbais e  
desentendimento recíprocos, tanto da parte da família da denunciante, Srª Brenda Caroline,  
quanto da família da CB PM SUELY, portanto, não há como imputar responsabilidades à  
militar em epígrafe pelas denúncias inicialmente formuladas pela denunciante no BOPM n°  
1167/2013.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos  
autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da  
PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Respondendo pela CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 043/14/SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 043/2014–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 18/09/2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20002 RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS  
SANTOS, da CIPTUR.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

FATO: Apurar os fatos narrados pela Sr<sup>a</sup>. MARIA SUELY MENDES RAMOS e pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA no TCO 346/2010.000206-8, onde acusam o SD PM RAMON DIEGO CUNHA ARAUJO, da CIPTUR, de ter praticado contra os mesmos o crime de ameaça e dano simples, previstos nos art. 147 e 163 do Código Penal, bem como perturbação da tranquilidade, previsto no art. 65 da Lei de Contravenção Penal.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância esposado às fls. 21, e concluir que a apuração restou prejudicada em virtude de que os denunciantes, Sr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO e a Sr<sup>a</sup> MARIA SUELY MENDES, manifestaram interesse em não dar mais continuidade no procedimento, conforme certidão acostada aos autos às fls. 13/14, a despeito de ter sido tombado TCO pela Delegacia de Crimes Funcionais-DCRIF para apurar a responsabilidade do militar em epígrafe.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – ARQUIVAR a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

O MAJ QOPM RG 27104 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA informou que designou o SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do BPRV, para servir de escrivão no IPM N° 031/14-CorCPE (NOTA PARA BG N° 023/2014-CorCPE).

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 046/2014 – PADS/CorCME**

PRESIDENTE: 1° SGT PM SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da Corregedoria.  
ACUSADO: CB PM ANDRÉ ANTÔNIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, da Corregedoria.  
FATO: Constante no BOPM n° 291/2014 – Registro Corregedoria.  
PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor-Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD N° 009/2014 – CD/CorCME**

O Corregedor-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOPM ALINE MANGAS DA SILVA, da CCS/QCG, encontra-se compondo o Conselho Permanente de Justiça, conforme Ofício n° 001/14 – CD e Ofício n° 1194/2014 - JME.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o CAP QOPM ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, do CG, em substituição a CAP QOPM ALINE MANGAS DA SILVA, da CCS/QCG, para a função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria n° 009/2014 - CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Ficam notificados a Presidente, MAJ QOPM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, do CG/DEI, e os demais membros do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, do CG, Interrogante e Relator, e o 2° TEN QOEPM RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, do CG, Escrivão, sobre as disposições desta Portaria.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 074/2013 – SIND/CorCME.**

SUBSTITUÍDO: 1° TEN QOPM JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, da APM.

SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, do BPCHOQUE.

FATO: Constante no Memorando n° 112/2013 – CorCPE e anexos.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952  
Presidente da CORCME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 019/2014 – CorCME.**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 10989 JOSÉ MARIA SOARES MENDONÇA, do CG/DAL.

INTERESSADO: SD PM RG 32535 JADER DA SILVA SARAIVA, da CCS/QCG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que em relação aos fatos apurados não foi constatado a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 32535 JADER DA SILVA SARAIVA, da CCS/QCG, por não ter sido confirmado no bojo do processo que o militar tenha trabalhado mal na esfera de suas atribuições quando estava na função de despachante do CIOP.

2- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2014 – CorCME.**

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, do RPMONT.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 11806 MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, da BMUS.

DEFENSOR: Dr\*(sim ou não) .

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatado a existência de transgressão da disciplina

policial militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 11806 MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, da BMUS, por haver, no período de 02.04.2010 a 31.05.2011, exercido atividade extra corporação, no estabelecimento comercial “NOKANTO Restaurante e Alimentos LTDA”, como segurança particular, fato confirmado pelo Acusado e devidamente comprovado nos autos do presente PADS, contrariando com sua conduta a previsão do art. 19 e incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM),

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e na análise dos autos vislumbra-se que as consequências de seu ato não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar e à administração pública, ficando, portanto desclassificada de GRAVE para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I e II, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; nas causas que determinaram a transgressão o disciplinado alega que cumpria com suas obrigações e responsabilidades na Polícia Militar, cumprindo com os serviços para o qual era escalado; a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstra que atuava no serviço extra corporação, em seu horário de folga, as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, a transgressão não trouxe prejuízos para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar; com atenuante do art. 35 inciso I, não constando agravantes e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – **Sancionar** o 2º SGT PM RG 11806 MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, da BMUS, com base no que preceitua o art. 19, incidindo na transgressão prevista no inciso CXL, do art. 37, transgressão da disciplina de natureza LEVE. **Fica REPREENDIDO**, ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o Comandante do BMUS, intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Adit. Ao BG, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2014-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 001/2014–CorCME, de 17/01/2014

ENCARREGADO: 1° SGT PM FELIPE FLÁVIO DE MORAES LISBOA, da CIPFLU.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM N° 1041/2013-Correg e Of. 0862/2013-OUV/SIEDS e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 001/2014–CorCME, de 17/01/2014, de que não se vislumbram indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 03/11/2013, por volta de 19:00h, no Bairro da Cremação, nesta Capital do Estado; tendo em conta que, do que se depreende dos autos, os fatos envolvem desentendimento entre o 3° SGT PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, da CCS/QCG, e o Sr. PEDRO PAULO SANTOS SILVA, quando este último teria desrespeitado a filha adolescente do graduado, utilizando gracejos e palavras de baixo calão (fls. 050); quando ambos teriam trocado ofensas verbais e agressões mútuas (fls. 018 e 047); fato registrado na Central de Flagrante de São Brás, onde foi lavrado TCO, contra o Sr. Pedro e foi dado o devido encaminhamento que o caso requer (fls. 023 a 032).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação da Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 – INFORMAR à Ouvidoria/SIEDS, acerca das medidas adotadas, em atenção ao Ofício n° 0862/13-OUV/SIEDS. Providencie a CorCME;

6 - ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2014-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 006/2014–CorCME, de 17/01/2014

ENCARREGADO: 3° SGT PM ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES, do BPOT.

FATO: apurar os fatos constantes do Of. N° 422/2013-CorCPR III e BOPM n° 098/2013-CorCPR III.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 006/2014–CorCME, de 17/01/2014, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer policial militar, nos fatos que teriam ocorrido no dia 24/11/2013, por volta de 17h30, no Município de Castanhal; tendo em conta que, do que se depreende dos autos, a suposta vítima não informou não possuir interesse em dar prosseguimento à presente apuração, em razão de questões pessoais (fls. 31); esvaziando sobremaneira resultado diverso ao que ora se impõe.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação da Solução em BG. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a Solução, após publicação, aos autos da Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 066/2014 – SIND/CorCME**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24178 ENAQUE SILVA DE MATOS, do RPMONT.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 19 de agosto de 2013, por volta das 18h30min, no bairro do Mangueirão, relatado pelo Sr. João Batista dos Santos em que teria sido vítima de ameaças proferidas por um policial militar, de folga do efetivo do RPMONT.

INVESTIGADO: CB PM RG 22922 PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, do RPMONT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22922 PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do RPMON, pela não comprovação das denúncias da suposta vítima através das provas testemunhas carreadas aos autos.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM 11952  
Presidente da CorCME

### **INFORMAÇÃO:**

Ref.: Portaria de CD n° 006/2014-CD-CorCME

O CAP QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, informou, que o Conselho de Disciplina de Portaria N° 006/2014-CD-CorCME, do qual é presidente, irá funcionar nas dependências do quartel da Companhia Independente de Operações Especiais, iniciando-se os trabalhos no dia 18 de agosto de 2014 (NOTA N° 124/2014 – CorCME).

Belém-PA, 08 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **PORTARIA N° 031/2014 - IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do Mem. n° 365/2011-SIND/CorGERAL e Of. n° 279/2011-2ª PJCRIM de 20.09.2011, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 09.09.2011, por volta das 20h30, no Cj. PAAR, rua Trombetas, QD. 23, Casa 12, Curuçamba, Ananindeua/Pa, onde são relatados agressão física e abuso de autoridade por parte de policial militar, do 6° ou 29° BPM, em desfavor de ROSA MOURÃO DE FIGUEIREDO e DENIS DE FIGUEIREDO OLIVEIRA. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

#### **PORTARIA N° 032/2014 - IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA, do 6° BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do Of. n° 2960/2013-8ª Vara de Ananindeua/ Juizado da Infância e Juventude de 25.11.2013, que versa a respeito de fatos narrados pelo adolescente FÁBIO SOUZA DOS SANTOS, conforme declaração em Termo de

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Audiência de Apresentação decorrente do Proc. 0006725-69.2013.814.0006 onde são relatados agressão física e abuso de autoridade por parte de policial militar, do 6º ou 29º BPM, em desfavor do representado acima epigrafado. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA N° 033/2014 - IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do BOPM n° 1067/2013-CorGERAL de 20.09.2014, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 20.11.2013, por volta das 12h00, próximo da Entrada de Benfica, Benevides/Pa, onde é relatado o óbito do nacional LUIZ DA COSTA BARROS em confronto com GUPM da 23ª AISP/21º BPM. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA N° 034/2014 - IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA PASSINHO CAMPOS, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do BOPM n° 489/2012/CorGERAL, de 04.06.2012, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 02.06.2012, por volta das 03h30, em via pública próximo a sede "Tucanos", Benevides/Pa, onde são relatados lesão corporal com arma de fogo, agressão física e abuso de autoridade por parte de policiais militares, do 21º BPM, em desfavor de JOÃO CARLOS, filho da denunciante EDIANE MARQUES DA SILVA. Conforme documentação em apenso acostado a presente portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA N° 035/2014 - IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS,  
membro da CorCPR VII;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do BOPM s/nº/Permanência/2014/Corregedoria Geral de 30.09.2014, que versa sobre os fatos ocorridos no dia 19.09.2014, por volta das 17h30, na residência do denunciante Sr. PAULO DA COSTA ALBUQUERQUE, ocasião em que sofreu abuso de autoridade, invasão de domicílio, concussão, relatando ainda que seu filho Sr. Raimundo Fagner Santos da Silva foi preso de forma ilegal por cometimento de tráfico de entorpecentes, ações estas cometidas por policiais militares do 6º BPM, de acordo com documentação acostada a presente Portaria..

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA N° 036/2014 - IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da CorCPRM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando as informações constantes no teor do BOPM nº S/Nº/2014/Corregedoria Geral, datado de 10.10.2014, constante no anexo do Relatório do Serviço de Oficial Rondante da referida data, que versa sobre os fatos ocorridos no dia 10.10.2014, por volta das 03h06, tendo como denunciante o Sr. CLÁUDIO SANTANA DE BRITO, o qual relatou que um policial militar, pertencente ao efetivo do 6º BPM teria cometido abuso de autoridade, direção perigosa, fuga em alta velocidade, além de ofensas verbais em desfavor do denunciante e sua guarnição de serviço da Guarda Municipal de Ananindeua-PA, de acordo com documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

### **PORTARIA DE PADS N° 025/2014–CorCPRM**

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 21395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, do 6° BPM

ACUSADO: CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO, do 6° BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 026/2014–CorCPRM**

PRESIDENTE: TEN QOPM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 29° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 39072 CHARLES BAIA DOS SANTOS, do 29° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE PADS N° 027/2014–CorCPRM**

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM ELSON SOUSA RODRIGUES, do 21° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 29160 ANA PAULA GUARITA RODRIGUES, do 21° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2014 - CorCPRM**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES COSTA, do 29° BPM;

FATO: Em face ao IPL no 35/2012.003873-0 de 17 DEZ 2012, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física, ameaça e violência doméstica praticado em tese por policial militar do 29° BPM ou 6° BPM, em desfavor de JANAINA PRINCE COSTA CAMPOS, fato este que teria ocorrido em datas e locais a serem investigados conforme relato das mesma no referido IPL. Conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei no. 6.833/06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2014 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES, do 29° BPM;

FATO: Em face ao face ao Mem no 279/2014 - 2ª seção/6º BPM de 05 setembro 2014, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como ameaça e agressão física praticado em tese por nacional em desfavor de policial militar do 29° BPM ou 6º BPM, e contra sua esposa, de acordo com o BOP 00321/2014.002700-0 e BOP 00321/2014.002716-3 fato estes que teriam ocorrido respectivamente em 17 AGO 2014 por volta das 20h00 e 04 SET 2014, por volta das 09h00, conforme relato dos mesmos nos referidos BOPs. Conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei no. 6.833/06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 033/2014 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 17043 REGINALDO MONTEIRO FAVACHO, do 21° BPM;

FATO: Em face ao IPL n° 29/2013. 000604-6 de 21 NOV 2013, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como abuso de autoridade por parte de policiais militares do 21° BPM em desfavor do nacional LUCAS JOELSON SILVA E SILVA, fato este que teria ocorrido no dia 21/11/2013, por volta das 21h00, na 4ª Rua do São Francisco, n° 14, estrada da Cerâmica, Marituba/PA. Conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2014 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6º BPM;

FATO: Em face ao face ao BOPM n° 455/2014-REGISTRO de 19 JUN 2014, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física, ameaça e disparo de arma de fogo por parte de policiais militares do 29° ou 6º BPM em desfavor do nacional MAIKE WLISSES PAIVA GONÇALVES, fato este que teria ocorrido no dia 17/06/2014, por volta das 21h30, na Rua Jarbas Passarinho, pass. Euclides Figueiredo, Ananindeua/Pa. Conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 035/2014 - CorCPRM**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES

FATO: Em face ao BOPM n° 626/2014-REGISTRO, de 29 AGO 2014, onde se verifica denúncia em desfavor do 2º TEN PM ELVIS JOSÉ DA SILVA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, o qual estaria cometendo delito de corrupção de menores e fornecimento de bebida alcoólica a adolescente, fato este que estaria ocorrendo há cerca de seis meses, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND**

REF: Portaria n° 021/2014-SIND - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. N° 014/14 SIND - CorCPRM, de 19 de SET de 2014, em que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, Sindicante da SIND acima referenciada, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados por 30(trinta) dias, a contar do período de 20 SET 14 a 19 OUT 14, com intuito de aguardar a remessa dos autos do IPL conclusos pela Seccional de Polícia Civil da Cidade Nova, sendo solicitado no Ofício de N° 014/14 - SIND .

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria n° 021/14 - CorCPRM período de 20 SET 14 a 19 OUT 14, até que haja uma resposta das citadas solicitações .

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

REF: Portaria 023/2014/IPM- CorCPRM

Concedo a 2º TEN QOPM ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 05 de outubro de 2014, para conclusão do IPM de

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 009/2014-IPM (NOTA PARA BG N° 017/2014–CorCPRM)  
Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 032/2013- CorCPRM, de 30 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 400/2013-CorGeral, de 09 de fevereiro de 2013.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES.

ACUSADO: CB PM RG 14653 MOISÉS FREITAS DA SILVA, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Sr Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 37 a 38 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e CONCLUIR que não existe cometimento de transgressão da disciplina policial militar, pois não há nos autos provas suficientes que comprovem que o CB PM RG 14653 MOISÉS FREITAS DA SILVA, cometeu os atos dos quais foi acusado. Uma vez que todas as testemunhas podem ser consideradas pessoas interessadas no resultado do processo, uma vez que são entes das partes, somado ao fato de que a suposta vítima não compareceu no IML para ser submetida a exame de corpo de delito, que poderia comprovar uma suposta agressão.

2. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 032/2013 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. REMETER a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. ARQUIVAR a 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2014 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 004/2014 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20670 ANDRÉIA DE FÁTIMA CARDOSO.

FATO: Apurar a denúncia contra policiais militares do 6º BPM, os quais em tese teriam praticado violação do domicílio da vítima, além de ofendido verbalmente e fisicamente

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

pessoas envolvidas em uma ocorrência de briga de casal no dia 27 de novembro de 2013, no bairro do Aurá em Ananindeua/Pa.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 1091/2013, de 28 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídas ao CB PM RG 28449 AUGUSTO SÉRGIO SOUZA DUARTE, do 6º BPM, ou a qualquer outro policial militar, pois este agiu da forma que a situação pedia, uma vez que havia uma denúncia de agressão física entre marido e mulher, assim havendo a necessidade de averiguar a situação, somado ao fato de que ninguém abriu a residência até o momento em que os policiais passaram pelo portão. Não houve comprovação em relação a acusação de agressão física por parte do policial militar.

2. Publicar a presente homologação em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 035/2013 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 035/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: ASP OF PM RG 37969 JAIR NUNES ALVES.

FATO: Apurar a denúncia de que um policial militar não identificado, teria ameaçado o SDr Anderson Amorim Oliveira, no interior do prédio do Tribunal de Justiça de Ananindeua quando ambos aguardavam para participar de audiência, no dia 23 de abril de 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM no. 376/2013 de 23 de abril de 2013.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há outra alternativa a não ser arquivar a presente sindicância, uma vez que a denunciante se recusa a colaborar com a investigação, se negando a prestar depoimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 10 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12876  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 071/2013 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 071/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 16101 RICARDO ROCHA DE LIMA.

FATO: Apurar a denúncia de que dois policiais militares não identificados teriam agredido fisicamente o nacional Aiack Randolph de Sena Santarém. Fato ocorrido no dia 13 de janeiro de 2013 por volta de 23h30, na Arterial 18, Cidade Nova, Ananindeua/PA, quando a vítima assistia um desfile de blocos carnavalescos e os amigos da vítima se envolveram em uma briga.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 057/2013 de 14 de janeiro de 2013.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que não há outra alternativa a não ser arquivar a presente sindicância, uma vez que a denunciante nem a vítima tiveram condições de reconhecer os supostos agressores, somado ao fato da denunciante requerer ao sindicante tal arquivamento, pois não deseja mais colaborar com as investigações, conforme certidão acostada aos autos.

2. Publicar a presente Soluçãoção em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12876  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 049/2013–IPM/CorCPRM, de 27 AGO 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 139/2012/OUV/SESP/PA de 15/02/2013.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do homicídio do adolescente P. C. A. S., ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2012, onde supostamente haveria participação de policial não identificado, pois não usava farda. Tal fato ocorreu após o adolescente tentar, na companhia de um comparsa, roubar uma motocicleta na Cidade Nova, Ananindeua/PA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 34 a 36 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que há indícios de crime comum praticado contra o adolescente, porém de autoria incerta, uma vez que não houve como identificar o autor do disparo que atingiu o adolescente, somado ao fato de que a causa do óbito do adolescente foi traumatismo craniado, provavelmente causado pelo linchamento que este sofreu após o roubo frustrado, já que os disparos da pessoa não identificada atingiram o abdômen e as pernas da vítima, tudo conforme o laudo necroscópico acostado aos autos.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia da presente homologação a ouvidoria do SESP. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de setembro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPRM

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria 016/2014/IPM - CorCPRM

Designando o 1º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do efetivo do 29º BPM, como escrivão, conforme o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar (Of. N° 002/2014 - IPM) (NOTA N° 018/2014–CorCPRM).

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE CD N° 006/2014-CorCPR I, de 15 OUT 2014.**

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, da 12ª CIPM;

2. INTERROGANTE/RELATORA: 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM;

3. ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

4. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, CB PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA e CB PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, todos do 18º BPM;

5. FATOS: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará dos acusados em tela, conforme condutas abaixo descritas:

a) 3º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18º BPM, por ter, em tese, no dia 28 DEZ 2014, por ocasião da realização de um evento denominado “Pré Reveillon”, na vila do KM 11, município de Monte Alegre-PA, solicitado do Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para realizar o policiamento ostensivo da festa e, ainda por ter, em tese, por volta das 02h30min do dia 29 DEZ 2014, deslocado-se ao Bar do evento com o intuito de receber o valor acima citado e como o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO PIMENTEL, responsável pelo fornecimento de bebidas e prestava serviço no local, negou-se a efetivar o pagamento, o graduado utilizando-se de ameaças, executou a detenção irregular do referido cidadão conduzindo-o até o DPM de Limão, onde teria forçado o mesmo a lhe entregar a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como parte do pagamento, em seguida mandado retornar com o detido na VTR ao local do evento onde teria entregado mais R\$ 700,00 (setecentos reais) ao CB COSTA PEREIRA e ao CB LEMOS, conforme se depreende dos autos do IPM em apenso.

b) CB's PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA e RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, ambos do 18º BPM, por terem, em tese, cumprindo ordem emanada pelo 3º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, CMT do DPM de Limão, por ocasião da execução do policiamento ostensivo do evento na Vila do Km 11, município de Monte Alegre-PA, corroborado com possíveis ações criminosas perpetradas pelo referido Sargento, tanto que teriam conduzido arbitrariamente o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO PEMENTEL sob ameaças e ofensas verbais, ao referido DPM, onde o mesmo teria permanecido detido até proceder à entrega da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que estava em seu poder e concordar em pagar os R\$ 700,00 (setecentos reais) restantes do valor supostamente exigido pelo SGT IVAN, após ser conduzido de volta ao local do evento onde entregou o valor restante (R\$ 700,00) aos referidos Cabos.

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias;

7. ORIGEM: Cópia de Autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 004/2014-CorCPR I, de 20 JAN 2014, com 88 (oitenta e oito) fls.

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 040/2014-CorCPR I, DE 29 SET 2014.**

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

3. FATO: Investigar possíveis arbitrariedades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, referente a fatos ocorridos na tarde do dia 13 MAR 2014, no município de Monte Alegre/PA, envolvendo o menor das iniciais O.J.B.L.J., conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. n° 029/2ª Seção de 24 MAR 2014, Ofício n° 031/2014-MP/1ªPJMA de 18 MAR 2014 e Termo de Declaração datado de 14 MAR 2014;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 29 de setembro de 2014.

CINTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 041/2014-CorCPR I, DE 06 OUT 2014**

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 18º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias em que um Policial Militar foi atingido com um disparo em sua perna esquerda, proveniente da arma de fogo de outro Policial Militar, ocorrido no dia 03 MAR 2014, por volta das 01h30min, na Praça da Matriz do município de Almeirim/PA, durante o atendimento de ocorrência, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. n° 026/2ª Seç do 18º BPM de 14 MAR 2014, Cópia Autêntica de 10 MAR 2014, Mem. n° 089/2014-1ª Seção de 07 MAR 2014 e Mem. N° 013/2014-DPM de Almeirim de 05 MAR 2014;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 06 de outubro de 2014.

CINTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 042/2014-CorCPR I, DE 08 OUT 2014**

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do CPR I;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias em que uma Guarnição Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, teria, em tese, no dia 13 ABR 2014, por volta das 21h30min, deixado de adotar as providências legais ao ser acionada para atender uma ocorrência de agressão física, envolvendo a Srª ELZA SANTOS OLIVEIRA e sua filha

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

HEDYNELMA SANTOS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: BOPM N° 030/2014-CorCPR I de 16 ABR 2014, cópia do BOP N° 00174/2014.000199-7 de 15 ABR 2014, Termo de Ciência de Medidas Protetivas, Mem. n° 337/2014-CorCPR I de 25 ABR 2014, Ofício n° 110/2014-CorCPR I de 25 ABR 2014, Of. N° 105-NIOP/STM de 29 ABR 2014 e anexo e Memorando n° 416/2014-1ª Seção de 30 ABR 2014 com anexo;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 08 de outubro de 2014.

CINTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 040/2014-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu um desentendimento entre um CB PM e um SD BM, em virtude do SD em tela, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, ter desrespeitado seu legítimo superior hierárquico (1º SGT PM à época dos fatos), culminando em vias de fato entre os envolvidos, fato ocorrido no dia 06 JUL 2013, nas dependências da Associação Cabos e Soldados PMBM, no município de Itaituba/PA, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. n° 049-2ª Seção do 15º BPM de 18 MAR 2014, PARTE ESPECIAL S/N/2013 de 06 JUL 2013, PARTE S/N de 08 JUL 2014, Ofício n° 397/2013-Gab Cmdo. De 12 JUL 2013, Parte s/n°/2013 de 09 JUN 2013 e Cópia Autêntica N° 035/2013 de 23 JUL 2013;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 19 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 041/2014-CorCPR I**

1. SINDICANTE: CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, Auxiliar da CorCPR I;

2. FATO: Apurar possíveis atos irregulares atribuídos a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 10 JUN 2014, no interior de sua

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

residência, envolvendo seu irmão ALBERT FALCONERI REBELO BOY, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 055/2014-CorCPR I de 14 JUL 2014 e cópia do BOP N° 00168/2014.005487-6 de 11 JUL 2014;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 19 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 042/2014-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 3° SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar possíveis atos irregulares atribuídos a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, ocorridos no dia 06 ABR 2014, por volta das 23h, envolvendo o cidadão EMERSON WILLIAM FERREIRA PIMENTEL, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 026/2014-CorCPR I de 07 ABR 2014, cópia de Certificado dos Dados Cadastrais do Veículo, Ofício n° 097/2014-CorCPR I de 07 ABR 2014, Mem. n° 307/2014-CorCPR I de 14 ABR 2014, Termo de Declarações datado de 22 ABR 2014, Ofício n° 108/2014-CorCPR I de 23 ABR 2014 e Laudo n° 23983/2014 de 10 ABR 2014;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 19 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 043/2014-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, ocorridos no dia 16 SET 2014, por volta das 09h52min, envolvendo o cidadão ORLANDO JONATHAN ZAMBRANO DO NASCIMENTO e familiares;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 083/2014-CorCPR I de 16 SET 2014 e 01 (um) DVD-R;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 044/14-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUZA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia no dia 08 JUN 14, por volta das 23h, na Sede do Campo do Norte, envolvendo o Sr. ROBSON NEY MIRANDA DA SILVA e a Srtª de prenome ODEÍSE;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 048/2014-CorCPR I de 09 JUN 2014, Ofício nº 132/2014-CorCPR I de 09 JUN 2014 e Laudo nº 37463/2014 de 09 JUN 2014;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 045/2014-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis condutas irregulares atribuídas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 28ª CIPM, por terem, em tese, nos dia 18 e 28 JUN 2014, de serviço, no município de Juruti/PA, deixado de prestar atendimento a solicitação de apoio feita pelo Sr. GENICÉLIO SABINO DE SOUSA, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: DENÚNCIA Nº 478188 de 02 JUL 2014;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 24 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 010/2014-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 010/2014-CorCPR I de 10 ABR 2014;

Considerando que o Oficial em tela foi transferido da 12ª CIPM para o 3º BPM, dificultando a instrução do presente Processo Administrativo, cujos trabalhos serão desenvolvidos na cidade de Óbidos/PA, conforme Parte s/nº/2014, de 04 SET 2014.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, da 29ª CIPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 010/2014-CorCPR I, de 10 ABR 2014, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 01 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 018/2014-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 018/2014-CorCPR I de 23 JUN 14;

Considerando que o Graduado em tela alegou impedimento que poderá ensejar a nulidade do presente Processo Administrativo, conforme Ofício nº 001/2014-PADS, de 11 AGO 2014.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM, pelo 2º SGT PM RG 21944 IZONILSON SILVA ROCHA, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 018/2014-CorCPR I de 23 JUN 2014, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 01 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 021/2014-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 13159 ANTONIO LUIZ NÓIA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 021/14-CorCPR I de 15 JUL 14;

Considerando que o Presidente do PADS foi nomeado Comandante do PPD de Jacareacanga, impossibilitando a instrução do presente Processo Administrativo, conforme Mem. s/nº-PADS de 13 AGO 14.

**RESOLVO:**

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 13159 ANTONIO LUIZ NÓIA SILVA, do 15º BPM, pelo SUB TEN PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 021/14-CorCPR I de 15 JUL 14, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.  
Santarém-PA, 26 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 006/2014-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 12222 ANTONIO CARLOS MONTEIRO COSTA, da 17ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 04 FEV 14, conforme Substituição datada de 10 ABR 14;

Considerando que o Graduado em tela encontra-se na Capital do Estado, freqüentando o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), no período de 29 JUL a 04 NOV 14, impossibilitando a instrução da presente Sindicância, conforme Mem. Nº 005/14/SIND-CorCPR I de 17 JUL 14.

**RESOLVO:**

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 12222 ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO COSTA, da 17ª CIPM, pelo SUB TEN PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, da 17ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 04 FEV 14, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Santarém-PA, 01 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2013-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, como Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante está aguardando a apresentação do MAJ QOPM PEDRO JOSE FERREIRA CARDOSO, a fim de ser ouvido na qualidade de Testemunha nos autos do Conselho de Disciplina em tela, o qual está aguardando transferência para o DGA, conforme publicação constante no BG N° 134/2014;

Considerando a necessidade em inquirir a SD PM ISLANE NAYARA VIEIRA CARDOSO, a qual está em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. n° 025/2014-CD de 26 SET 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, no período de 26 SET a 26 OUT 14, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 01 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2014-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar,

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, Interrogante/Relator e 2º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado e município de Juruti/PA, conforme Ofício nº 004/2014-CD de 07 OUT 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, no período de 08 OUT a 09 NOV 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 08 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 017/2013-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, conforme Portaria de Substituição datada de 29 MAIO 14.

Considerando que o referido graduado encontrava-se em diligência policial militar de apoio ao IBAMA, no período de 01 SET a 01 OUT 14, no município de Novo Progresso/PA e Distrito de Castelo dos Sonhos, impossibilitando o reinício da referida instrução processual, conforme Mem. nº 008/2014-PADS de 06 OUT 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 01 SET a 05 OUT 14, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém-PA, 08 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 017/2013-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, conforme Portaria de Substituição datada de 29 MAIO 14.

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando deliberação acerca da concessão de diárias ao Acusado, objetivando a garantia dos direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, conforme Mem. n° 007/2014-PADS de 06 OUT 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 06 OUT a 08 DEZ 14, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 08 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 019/2013-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 019/13-CorCPR I de 17 JUL 13;

Considerando que o Presidente do PADS está instruindo o IPM de Portaria N° 024/14-CorCPR I, bem como, foi nomeado Escrivão no Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/13-CorCPR I o qual encontra-se em andamento;

Considerando ainda que o Oficial em tela está respondendo pelo Comando da 27ª CIA/Almeirim, impossibilitando seu deslocamento ao local de apuração dos fatos, Distrito de Curuai, região do lago grande, conforme Mem. n° 015/PADS de 24 SET 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 019/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 17 SET a 03 NOV 14, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 29 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 017/2014-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 017/14-CorCPR I de 30 ABR 14;

Considerando a necessidade em realizar a oitiva de testemunha por meio de Carta Precatória, conforme Of. N° 006/14-PADS de 19 SET 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 017/14-CorCPR I de 30 ABR 14, no período de 19 SET a 20 OUT 14, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 06 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 024/14-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, foi designado Sindicante da Portaria N° 024/14-CorCPR I de 29 ABR 14, conforme Substituição datada de 26 JUN 14;

Considerando que o Oficial em tela está aguardando documentos solicitados junto ao Ministério Público Federal, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, conforme Mem. N° 024/14-SIND de 19 SET 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 024/14-CorCPR I de 29 ABR 14, a contar do dia 20 SET 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

de Portaria n° 024/14-CorCPR I de 29 ABR 14, em virtude do Oficial em tela está aguardando documentos solicitados junto ao Ministério Público Federal, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 19 SET 14, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Mem. n° 023/14-SIND, de 19 SET 14) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 031/14-CorCPR I).

Belém-PA, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, em virtude da necessidade em inquirir testemunhas pertinentes à instrução processual, a contar do dia 30 SET 14, de acordo com o Art. 123, § 1° do CEDPM (Of. n° 016/14-CD, de 30 SET 14) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 032/14-CorCPR I)

Belém-PA, 02 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 012/14-CorCPR I de 06 MAR 14, em virtude da necessidade em proceder a oitiva de Policiais Militares que se encontram na inatividade, para melhor elucidação dos fatos, a contar do dia 02 OUT 14, de acordo com o Art. 97 do CEDPM. (Mem. n° 011/14-SIND de 02 OUT 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 034/14-CorCPR I)

Belém-PA, 06 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 056/13-CorCPR I**

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO NOGUEIRA, do CPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM e GTO I, por terem, em tese, no dia 13 JUL 13, por volta das 22h15min, agredido fisicamente os CHARLES ARAÚJO MAGALHAES e JOBERT FERREIRA DA COSTA FAÇANHA, durante abordagem realizada em um grupo que estava ingerindo bebida alcoólica na esquina da Rua Nações Unidas com Tupaiulândia, bairro São José Operário, tendo os PM's agido com truculência contra familiares de alguns abordados que tentaram intervir na ocorrência, ocasião em que usaram spray de pimenta contra os abordados e familiares, bem como, efetuaram vários disparos com bala de borracha que atingiram o adolescente das iniciais C.S.R. que estava passando às proximidades do

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

local, culminando com a apresentação dos envolvidos na Especializada, conforme documentos anexados a Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 047/13-CorCPR I de 16 JUL 13, Ofício Nº 138/13-CorCPR I de 16 JUL 13, Mem. Nº 531/13-CorCPR I de 17 JUL 13, Mem. Nº 532/13-CorCPR I de 17 JUL 13, MEM. Nº 096/2013 GTO I de 18 JUL 13 e anexo, Memorando Nº 783/2013-1ª Seção de 22 JUL 13 e Laudo Nº 45548/2013 de 18 JUL 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 056/13-CorCPR I, de 16 de setembro de 2013, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão do Encarregado e decidir que os fatos apurados:

a) Apresentam indícios de crime e transgressão da ética e da disciplina de autoria incerta, uma vez que JOBERT FERREIRA DA COSTA FAÇANHA declarou em seu termo de declaração (fls. 78/79) não reconhece o autor das lesões constatadas pelo Laudo do Exame de Corpo de Delito (fl. 145) ao qual foi submetido, além de também não ter testemunhas que afirmem a autoria das agressões;

b) Não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar que possam ser imputados ao 3º SGT PM RG 26459 HERMENEGILDO AGUSTINHO SILVA e ao SD PM RG 33718 PAULO CESAR GUIMARÃES PRATA, todos do GTO I, uma vez que, no dia 13 JUL 13, por volta das 22h15min, durante atendimento de ocorrência, ao efetuarem disparos de arma menos letal (elastômero), que provocaram lesões corporais em CLAUDILSON SANCHES RAMOS, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 07/08), foi com o objetivo de conter os ânimos da população que tentava impedir a prisão dos envolvidos, inexistindo nos autos testemunhas isentas que ponha em dúvida a legitimidade da ação, mesmo após a solicitação de diligências por parte desta Comissão (fls. 168);

c) Com relação às denúncias de agressão física contra CHARLES e JOBERT durante o percurso para a Delegacia de Polícia Civil, não apresentam elementos probantes mínimos a respeito de indícios de crime ou transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte dos integrantes do GTO I, uma vez que o primeiro não compareceu ao CPC para ser submetido ao Exame de Corpo de Delito solicitado pela CorCPR I (fl. 005), além de que não há provas testemunhais confirmando as alegações dos mesmos;

d) Com relação à condução e não formalização da apresentação dos cidadãos de prenome CHARLES e FERNANDINHO na Delegacia de Polícia, não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do condutor, uma vez que cabe à Autoridade Policial o juízo de valor a respeito da participação ou não dos mencionados cidadãos na prática do delito pelo qual JOBERT foi autuado em flagrante (fls. 144);

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 22 de setembro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. Presidência da CorCPR I

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 004/14-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, do CG, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 004/14-CorCPR-I de 20 JAN 14, para apurar os fatos atribuídos ao 3° SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18° BPM, destacado no DPM de Limão, município de Monte Alegre/PA, o qual teria em tese, no dia 28 DEZ 13, solicitado valor pecuniário ao Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, responsável pelo evento realizado na Vila do KM 11 da PA 254, a fim de efetivar a segurança no local, tendo procurado o referido cidadão por duas vezes durante a realização do evento para acordar o valor que seria pago aos Policiais Militares, conforme documentos anexados a presente Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM e decidir que os fatos apurados:

a) Apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 3° SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18° BPM, por ter, em tese, no dia 28 DEZ 14, por ocasião da realização de um evento denominado “Pré Reveillon”, na vila do KM 11, município de Monte Alegre/PA, solicitado do Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para realizar o policiamento ostensivo da festa e, ainda por ter, em tese, por volta das 02h30min do dia 29 DEZ 14, deslocado-se ao Bar do evento com o intuito de receber o valor acima citado e como o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO PIMENTEL, responsável pelo fornecimento de bebidas e prestava serviço no local, negou-se a efetivar o pagamento, o graduado utilizando-se de ameaças, executou a detenção irregular do referido cidadão conduzindo-o até o DPM de Limão, onde teria forçado o mesmo a lhe entregar a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como parte do pagamento, em seguida mandado retornar com o detido na VTR ao local do evento onde teria entregado mais R\$ 700,00 (setecentos reais) ao CB COSTA PEREIRA e ao CB LEMOS;

b) Apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA e CB PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, ambos do 18° BPM, por terem, em tese, no local acima citado, cumprindo ordem emanada pelo 3° SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, CMT do DPM de Limão, por ocasião da execução do policiamento ostensivo do evento na Vila do Km 11, corroborado com possíveis ações criminosas perpetradas pelo referido Sargento, tanto que teriam conduzido arbitrariamente o Sr. JOSÉ RAIMUNDO

NASCIMENTO PEMENDEL sob ameaças e ofensas verbais, ao referido DPM, onde o mesmo teria permanecido detido até proceder à entrega da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que estava em seu poder e concordar em pagar os R\$ 700,00 (setecentos reais) restantes do valor supostamente exigido pelo SGT IVAN, após ser conduzido de volta ao local do evento onde entregou o valor restante (R\$ 700,00) aos referidos Cabos;

c) Não apresentam indícios de crime de qualquer natureza nem de transgressão da ética e da disciplina que possam ser atribuídos ao TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, ao SD PM RG 36008 ELNON DE ALENCAR BARRETO e ao SD PM RG 33946 MARCELO BEZERRA DE QUEIRÓS, todos do 18º BPM, tendo em vista que não restaram evidenciados nos autos elementos suficientes que pudessem ensejar responsabilidades dos militares nos fatos investigados;

2. Propor ao Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do 3º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, CB PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA e CB PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, todos do 18º BPM, face ao descrito acima, “a” e “b”, disponibilizando cópia dos autos a Comissão Processante. Providencie a CorCPR I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 007/2014-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM N° 068/14-CorCPR-I, de 11 de agosto de 2014.

DOS FATOS: A Srª EDINEIA BATISTA DA COSTA relatou que o SD PM ALEXANDRE, que convive com sua filha, EMILLI DA COSTA MOTA, de 19 anos, ultimamente tem agredido e ameaçado sua filha, inclusive, ameaçou de divulgar fotos íntimas da mesma na internet, sendo que o referido PM encaminhou duas dessas fotos para a Relatora por meio do WHATSAPP e uma para sua filha MAYARA DA COSTA MOTA, de 25 anos de idade, fotos estas, que a Relatora ficou de apresentar oportunamente.

ACUSADO: SD PM ALEXANDRE, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS:

1) A Relatora foi orientada a registrar os fatos na Delegacia da Mulher e encaminhar sua filha, EMILLI DA COSTA MOTA, para ser submetida a Exame de Corpo de Delito;

2) Foi procedida a oitiva do SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA no dia 21 AGO 14, o qual afirmou desconhecer os fatos denunciados;

3) Foi procedida a oitiva de EMILLI KAREN DA COSTA MOTA no dia 04 SET 14, a qual negou os fatos delineados no BOPM em referência e afirmou não ter registrado ocorrência na Delegacia da Mulher.

DA DECISÃO:

1. Do que foi preliminarmente apurado e do que acima foi exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes para a instauração de procedimento apuratório, uma vez que a Srtª EMILLI DA COSTA MOTA compareceu neste Órgão Correicional e informou que os fatos relatados não ocorreram e que houve falta de comunicação entre as partes envolvidas, sendo de sua livre e espontânea vontade que não deseja dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM registrado no dia 11 AGO 14, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

2. Desta feita, arquivo o BOPM N° 068/14-CorCPR-I, de 11 de agosto de 2014, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 01 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/2014-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM n° 052/14-CorCPR I, de 23 JUN 2014.

DOS FATOS: O Sr FABRÍCIO FERREIRA BAIXIUBA relatou que no dia 22 de junho do corrente ano, por volta das 18h, estava se deslocando em sua motocicleta pela Avenida Fernando Guilhon e ao se aproximar da terceira rotatória sinalizando para realizar a conversão a direita, durante a conversão, um policial militar, em trajes civis, também realizou conversão no mesmo sentido. Salienta o Relator que a preferência era do militar e que tem ciência que estava realizando a conversão de forma incorreta, no entanto, havia possibilidade do militar realizar a mesma manobra sem riscos de colisão, o que aconteceu, contudo, o referido militar, que estava dirigindo um carro, perseguiu e aproximou o seu veículo da motocicleta do relator e em deslocamento abaixou o vidro do carro do lado do passageiro, mostrando que estava armado e pronunciou os seguintes textuais “OLHA AQUI PRA TI” e em seguida começou a proferir várias palavras de baixo calão, até forçar o relator a parar sua motocicleta. Em seguida o PM desceu do seu veículo, com a arma em punho proferindo vários palavrões e apontando a sua arma por diversas vezes para o relator enquanto falava. Diante da situação, o relator pediu desculpas ao militar, tendo este adentrado em seu veículo e ao perceber que o relator estava tentando memorizar a placa de seu veículo, o mesmo saiu novamente do carro questionando o relator, o qual aproveitou o momento para sair do local. Posteriormente o relator retornou para o local em busca de testemunhas do fato, fazendo contato com a Srª YARA e ROSANA.

ACUSADO: CB PM RG 16700 EDIMÁ TAVARES ASSUNÇÃO, do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS:

- 1) Foi realizada a oitiva do PM denunciado;
- 2) Foi realizada a oitiva do ofendido para reconhecimento do PM denunciado.
- 3) Juntada das Folhas de Alteração do SIGPOL do PM denunciado (duas laudas)
- 4) Foi solicitado ao Sr. Comandante do 3º BPM, por meio do Of. N° 222/2014-CorCPR I, informações se o Denunciado possui arma de fogo própria ou se possuía arma de

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

fogo cautelada no dia 22 JUN 14, assim como, se foi disponibilizada arma de fogo da Instituição para que o mesmo realizasse sua segurança pessoal.

5) O Comando do 3º BPM, informou por meio do Mem. N° 033/2014-P-4/3º BPM, que o Denunciado não possui arma de fogo própria, mas que consta na sua cautela permanente no dia 17 JUN 14, 01 (uma) PT 940, CAL.40, marca TAURUS, N° de SÉRIE 017518 pertencente a carga da PMPA.

6) Juntada da cautela de armamento do PM denunciado

Depreende-se das diligências procedidas que:

O Denunciante por intermédio de terceiros presentes no local dos fatos, identificou o autor dos atos descritos no BOPM como sendo um policial militar, informando apenas o nome parcial do PM, sendo que após a realização do reconhecimento fotográfico, o denunciante não reconheceu o PM indicado pelas testemunhas como sendo a pessoa que praticou as ações supramencionadas, citando apenas algumas descrições físicas do agressor, as quais são genéricas ao efetivo militar, que o denunciante possui o contato telefônico somente de uma das testemunhas citadas no BOPM, e que fará posteriormente contato com esta para saber a disponibilidade da mesma, bem como, informou apenas o modelo e cor do veículo utilizado pelo militar no momento da ação. Vale destacar que o Denunciante informou durante sua oitiva que a arma utilizada pelo suposto PM era uma pistola prateada, o que não condiz com as armas pertencentes a carga da Instituição.

O Denunciado não conhece o Denunciante, recordando apenas de um fato semelhante ao relatado no BOPM, que ocorreu em data não lembrada próximo ao Supermercado Gauchinho na Av. Fernando Guilhon, ocasião em que um motociclista lhe abordou quando estava em sua motocicleta e informou que um individuo tinha acabado de interceptá-lo, ameaçando com uma arma de fogo, não repassando mais detalhes sobre o fato, além disto, consta em cautela que o PM recebeu uma pistola cal. .40 com 03 carregadores no dia 17 JUN 14 entregando no dia 26 JUN 2014 sem registro de alteração ou serviço empregado.

DA DECISÃO:

1. Diante do acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte do policial militar em tela, pela ausência de elementos informativos que pudessem ensejar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos, pois o Denunciante não indicou testemunhas, tampouco apresentou documentos ou reconheceu o policial anteriormente mencionado.

2. Deste feito, arquivo o BOPM n° 052/2014-CorCPR I, de 23 de junho de 2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 06 de outubro de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**  
**RESENHA DA PORTARIA Nº 029/2014/IPM – CorCPR II**

ENCARREGADO 2º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM;  
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;  
INDICIADO (S): Policiais militares do 23º BPM;  
PRAZO: O prazo de Lei.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA Nº 030/2014/IPM – CorCPR II**

ENCARREGADO 2º TEN QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM;  
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;  
INDICIADO (S): Policiais militares do 23º BPM;  
PRAZO: O prazo de Lei.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA Nº 031/2014/IPM – CorCPR II**

ENCARREGADO MAJ QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CorCPR II;  
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;  
INDICIADO (S): A Apurar;  
PRAZO: O prazo de Lei.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

**PORTARIA DE ANULAÇÃO DO PADS nº 003/2014 - CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; considerando que o Presidente do PADS de Portaria nº 003/2014-Cor CPR II, de 25 de fevereiro de 2014, durante a confecção do PADS, deixou de observar os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, que consagram nosso ordenamento jurídico, conforme expresso no Art. 5º, LV c/c o Art. 37, caput, da Constituição Federação e considerando ainda o estabelecido na Súmula nº 346 do STF.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Art. 1º - Anular a Portaria de PADS n°. 003/2014-CorCPR II, de 25 de fevereiro de 2014, uma vez que, foram constatados vícios insanáveis que não garantiram ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório no curso do processo administrativo disciplinar, conforme previsão legal do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

Art. 2º - Instaurar nova Portaria de PADS para apurar os fatos a que se refere a Portaria ora anulada. Providencie a Cor CPR II;

Art. 3º - Instaurar PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM, por ter, em tese, trabalhado mal por desídia na confecção do PADS de portaria n° 003/2014-Cor CPR II, ocasionando a anulação do referido processo administrativo disciplinar;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º - Juntar a presente portaria nas 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da Cor CPR II

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 030/2014 – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso VII, do Decreto n° 5314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 107 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando a Parte s/nº/2014 de 12 SET 2014, em que o 3º SGT PM RG 11.084 NILSON AUGUSTO BORGES FERREIRA, da CIP, nomeado Presidente do PADS de Portaria n°. 030/14-CorCPR II, solicita a substituição de Presidente do referido procedimento, uma vez que foi transferido para reserva remunerada, conforme documentos anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11084 NILSON AUGUSTO BORGES FERREIRA, da CIP, pelo 3º SGT PM RG 19193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA CRUZ, do 4º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 005/14-CorCPR II, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Marabá-PA, 20 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 012/14/PADS-CorCPR II.**

Acusado: 2º SGT PM RG 15841 SEMAÍAS ALVES DA SILVA, do 4º BPM;  
Presidente: MAJ QOPM RG 24931 JULIO CESAR DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM;  
Defensor: HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS – 2º TEN QOAPM RG 24331;  
Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 012/14-CorCPR II, instaurada em 21 de maio de 2014, publicada no ADIT. Boletim Geral da PMPA de nº. 104, de 05 de junho de 2014, para apurar fatos narrados na citada Portaria.

RESOLVE:

1. CONCORDAR EM PARTE com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nos seguintes aspectos:

1.1 – CONCORDAR da conclusão do encarregado, constante no item 1 da CONCLUSÃO do Relatório, em que os fatos apurados não houve Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2º SGT PM RG 15841 SEMAÍAS ALVES DA SILVA, por não ter sido apresentado provas que materializasse as acusações imputadas ao acusado;

1.2 - DISCORDAR da conclusão do encarregado, constante no item 2 do Relatório de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da SD PM RG 37379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, e concluir que houve INDÍCIOS de TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR cometido pela ofendida, SD PM RG 37379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, por ter feito infundadas acusações por escrito, desprovidas de Provas Materiais, ou testemunhais, mesmo diante das afirmações constante nas fls de nº 04, 5ª e 6ª linha do segundo parágrafo e na 1ª e 2ª linha do 3º parágrafo, em que relata: "...o mesmo me envia mensagens acediosas por volta das 23:00 às 00:00h...", e "(...) Aos finais de semana que não estou de serviço, me manda mensagens e me liga." Respectivamente, bem como ratifica suas declarações nas fls 19, linha 16 e 17, relatando: "...como também mandava bilhetes contendo palavras carinhosas; que escrevia e entregava bilhetes lhe elogiando.", considerando que essas afirmações seriam de fácil comprovação, não apresentando por tanto, fundamentação de suas declarações, em que tal comportamento, traz características de Transgressão da Disciplina Policial Militar;

2 – Instaurar PADS para apurar a conduta da SD PM RG 37379 DANIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, pelas acusações infundadas à superior hierárquico;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 194 – 23 OUT 2014**

---

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 22 de setembro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18329 - Presidente da CorCPR II.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 045/2013 – Cor CPR II**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 045/2013 - SIND / CorCPR II, de 22 de novembro de 2013, tendo como Sindicante a 1º SGT PM RG 17628 MARIA HELENA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, com escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 1137/2013/MP/10º-PJMab (de 07NOV13), e seus anexos, presentes na Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Sindicante e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 35408 CLAUDIO DE SOUZA RODRIGUES, do 4º BPM, em virtude das denúncias apresentadas não apresentarem fundamentos, por quanto que, a suposta vítima, prestou declaração junto aos Autos (fls 07) afirmando viver em união estável com o militar em questão, tendo em decorrência dessa união, 01 (um) filho de um ano de idade, bem como, de que as denúncias feitas por sua mãe, são inverídicas, sendo ainda, a suposta vítima, maior de idade.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JMEPA. Providencie a Cor CPR II;

3 – Remeter cópia da presente Solução de Sindicância ao Ministério Público, em referência ao Ofício nº 1137/2013/MP/10ºPJMab;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

5 – Publicar a presente solução em Aditamento ao BG. Solicito à Ajudância Geral; Marabá-PA, 21 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM  
RG 18329 - Presidente da CorCPR II.

### **INFORMAÇÃO**

Ref.: Portaria nº 025/2014/IPM-CorCPR II, 20AGO2014.

O CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 025/2014-CorCPR II, informou através do Ofício nº 001/2014-IPM, 06OUT2014, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 33016 SÉRGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 037/2014-CORCPR II).

Belém-PA, 09 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

### **TORNAR SEM EFEITO**

Ref.: Portaria de Anulação do PADS n° 003/2014-CorCPR II

Tornar sem efeito a Portaria de Anulação do PADS n° 003/2014-CorCPR II, por haver saído com incorreção no Aditamento ao BG n° 185, 09 OUT 2014 (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 038/2014-CorCPR II).

Marabá-PA, 17 de outubro de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

#### **RESENHA DE PORTARIA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 050/2014-CorCPR III**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 050/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA, do 12° BPM

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr Valdemar Ferreira Borges junior, de que no dia 04/07/14, por volta das 17h00, estava em um ônibus da empresa Modelo que estava estacionado na Rua Paes de Carvalho, Castanhal/Pa, e ao sair com o Ônibus foi fechado por um veículo tipo classic de placa NSE 0668, de propriedade do CB CHARZUENY, e que o referido Policial Militar desceu de seu veículo bastante nervoso e queria conversar com o denunciante pois o mesmo tinha batido seu veículo e queria dinheiro para o conserto. Que três dias após o ocorrido o CB CHERZUENY, marcou um local (Restaurante da Maria), em castanhal para mostrar a nota do conserto no valor de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais), sendo que o denunciante não tinha esse valor, que deu ao CB CHARZUENY a quantia de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) dinheiro que recebeu do seguro desemprego, mas o Policia Militar ficou fazendo ameaças ao denunciante dizendo que não iria mas ligar iria na casa do denunciante para lhe caçar,

ACUSADO: CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA, do 5° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de outubro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

#### **RESENHA DE PORTARIA DA SINDICANCIA DISCIPLINAR N° 051/2014-CorCPR III**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 051/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS, do 5° BPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Neusa Lopes Brito , de que no dia 05/08/14, por volta das 21h00, estava em sua residência quando chegou uma viatura com 03(três) Policiais Militares fardados e uma senhora por nome de Tais,

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

procurando pelo filho da denunciante Marcio que é menor de idade, que a senhora Tais disse que o filho da denunciante tinha batido em seu irmão conhecido como Reizinho. Que o filho da denunciante não estava em casa, pois estava na aula de computação e que os Policiais Militares saíram a procura de Marcio e mas tarde soube por colegas de seu filho que os Policiais iriam da um tiro em seu filho Marcio

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES do 5° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de outubro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA DA SINDICANCIA DISCIPLINAR N° 052/2014-CorCPR III**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12° BPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Maria de Nazaré Soares da Costa , de que no dia 04/05/14, por volta das 17h30, sua filha menor de idade G.C.R, juntamente com o filho do Sr Sergio R.J.S, também menor de idade, estavam brincando no terreno ao lado de sua residência, quando o SD PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA, apontou uma arma de fogo em direção aos menores, mandando que os mesmos descessem da arvore e nesse momento os ameaçou dizendo que se o seu veiculo estivesse amassado iria atrás dos menores e era assim que ele (SD ELIAS),resolvia as coisas. A denunciante informa que os menores ficaram traumatizados diante das ameaças do referido Policial Militar

ACUSADO: SD PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA, do 12° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 15 de outubro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 021/2014–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, Considerando o constante na Sol da SIND 003/2014-CorCPRIII, e seus anexos;

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 021/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 2° SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA, da 9ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar aguardando a cópia da SIND DISC 003/14-CorCPR III, conforme solicitado através do Of 002/14-PADS, de 09 de Outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 021/14-CorCPR III, no período de 16 de Outubro de 2014 a 16 de Novembro de 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de Novembro de 2014;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 16 de Outubro de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM n° 016/2014-CorCPR IV**

O Presidente da Cor CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, considerando que os fatos a serem apurados através da Portaria do IPM n° 16/2014 já estão em apuração através da portaria de IPM n° 003 /2014, instaurada pelo comandante da 6ª CIPM, sendo nomeado como encarregado o CAP QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES da 6ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar a Portaria de IPM n° 016/14-CorCPR IV, publicada no Adit. Ao BG n° 138 de 31 de Julho 2014.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 17 de outubro 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA -TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 015/2014 – CorCPR IV.**

ACUSADOS: CB PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28576 OZIEL DE JESUS SANTOS, da 6ª CIPM

DEFENSORES: CAP QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da COR CPR IV , conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 015/2014-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, CB PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, da 6ª CIPM, o qual, supostamente, negligenciou quanto aos cuidados com o armamento Pistola .40 nº SWJ-17354 pertencente à fazenda estadual, carga do 13º BPM, visto que após briga conjugal, deixou seu lar com alguns pertences não tendo o devido zelo com o referido armamento que ficou na residência e foi subtraído por sua ex- companheira ALCILENE MARIA NEVES, que efetuou disparos em via pública, sendo detida posteriormente por uma GUPM a CMD do CB PM ALMEIDA da 6ª CIPM, apresentada na DEPOL de Tailândia onde foi autuada em Flagrante Delito.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, da 6ª CIPM, tendo em vista que ficou inequivocamente demonstrado que o Acusado deixou de adotar o devido zelo com armamento pertencente à fazenda pública estadual, não tendo a devida cautela na guarda do armamento tipo Pistola . 40, PT 940, nº SWJ 17345, que estava sob sua responsabilidade, permitindo, com sua negligência, que pessoa não autorizada, sob efeito de embriagues, sem porte de arma e sem qualificação para tal, tenha se apoderado do referido armamento, inclusive efetuado disparo em via pública, por onde o exibiu ostensivamente.

Preliminarmente, e em obediência aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, deve-se enfatizar algumas argumentações da defesa do acusado nos seguintes termos:

Alegou a defesa que o acusado não entregou a Pistola para sua esposa.

Alegou ainda o nobre defensor que o acusado encontra- se no comportamento “Ótimo”.

O pedido da defesa fundamentou-se nas causas de justificação e nos atenuantes dos Artigos 34 e 35 do CEDPM.

Observa- se que a conduta do acusado amolda- se perfeitamente aos incisos XXVII do Art. 18 e CXLVIII do Art. 37, do CEDPM, visto que tais dispositivos remetem a condutas cujo elemento subjetivo é a culpa, pois que o acusado deixou de observar o devido dever normal de cuidado imposto por razoável diligência, permitindo que Armamento de uso

privativo das forças de segurança fosse subtraído e utilizado por pessoa não autorizada a porta-lo e totalmente desqualificada para tal.

2- DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes dos transgressores: Quanto ao acusado este não possui punições disciplinares nem referências elogiosas constantes em suas alterações . sendo portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis pois comprovadamente, o mesmo deixou de observar normas básicas de segurança quanto a guarda e conservação de Armamento que estava sob sua responsabilidade.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado pois o mesmo negligenciou quanto a observância do devido zelo com o que lhe foi conferido para o exercício da atividade policial.

As Conseqüências que dela possam Advir: Tal forma de negligência por parte do acusado, ao permitir, ainda que de forma não intencional, que o referido armamento fosse utilizado por pessoa não autorizada e desqualificada, gerou risco efetivo para a segurança de terceiros pois a ex-companheira do acusado, Srª ALCILENE MARIA NEVES, após ingerir bebida alcoólica transitou em via pública, vindo a disparar o referido amamento, sendo autuada em flagrante por tal conduta.

O Acusado infringiu portanto o item XXVII do Art. 18, bem como o item CXLVIII do Art 37, com atenuantes de nº I , do Art 35, Sem agravantes do Art. 36, tudo da lei nº 6833 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza MÉDIA.

3- **Punir** o CB PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, da 6ª CIPM, **com 11 dias de DETENÇÃO**, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, pois restou provada a acusação constante na portaria de instauração da presente peça apuratória. Nos moldes do Art. 69, II, o Policial Militar ora sancionado permanece no comportamento ótimo.

4 – Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a COR CPR IV;

5 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí-PA, 10 de setembro de 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI  
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 004/2012-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 004/2012–CorCPR VI, de 12 de março de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 056 de 2012, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, do 19° BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício n° 012/2014-PADS, de 08 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art.1°- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 004/2012–CorCPR VI, no período compreendido de 02 de setembro de 2014 a 28 de novembro de 2014.

Art.2°- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR VI.

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 20 de outubro de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13874

Presidente da CorCPR VI

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/2014 – CorCPR-VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 006/2014 – CorCPR VI de 30 de julho de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 147, de 14 de agosto de 2014, o qual teve como Presidente, o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, do CPR VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte dos acusados: SD PM RG 37206 ADEMIAS DE SOUZA PAIVA, SD PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL e SD PM RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo do 19° BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seu relatório, de fls. 33 a 35 dos autos do PADS, ainda que pese a ausência de novo termo de informação da vítima, fls. 28, e decidir que não há provas materiais e/ou testemunhais que indiquem a prática de transgressão disciplinar por parte dos acusados ao norte elencados, nos termos da acusação inicial de fls. 02 a 05, a qual versa sobre agressões físicas e ameaça de morte contra o adolescente Helder Luiz Gonçalves dos Santos.

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

As justificativas apresentadas por conta das alegações finais, de fls. 30 e 31, alegando inocência dos acusados por falta de provas e ainda que estes são cumpridores de suas obrigações e das leis em vigor são pertinentes, uma vez que os militares em tela, solucionaram uma ocorrência de furto que culminou com a apreensão do supracitado adolescente.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa publicada, às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 10 de outubro de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR-VI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria n° 031/2014/IPM – Cor CPR VII, de 15 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: TEN CEL PM ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos narrados pela Sra. LAYLA ALFAIA BORGES de acordo com as declarações constantes em Ficha de Atendimento n° 04151/2014-MP/1ª PJS, onde policiais militares da 1ª CIPM teriam implantado entorpecentes em sua residência, ameaçado e agredido fisicamente a reclamante;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria n° 032/14/IPM – Cor CPR VII, de 06 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: TEN CEL RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL,

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. EDSON JOSÉ SANTA BRIGIDA GALVÃO de acordo com as declarações constantes em Ficha de Atendimento n° 05102014-MP/1ª PJS.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 023/2014/IPM – Cor CPR VII**

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, em face Ofício N° 162/2014/MP/1ª PJ e Ofício n° 510/2014- sj 2ª V.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o TEN CEL HERMANN DUARTE RIBEIRO pelo TEN CEL PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 15 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

### **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA n° 057/2014 – CorCPR IX, 29 SET 2014.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, do 14º BPM;

OFENDIDO: SR. JOÃO PINHEIRO SARDINHA,

3. ORIGEM: BOPM n° S/N/2014-CORREG;

4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 17/07/2014, por volta das 22h15, Município de Barcarena-Pa, na conduta de um policial militar, acusado de abuso de autoridade, agressão física e ameaça;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

**Solução do IPM n° 021/2014 – CorCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, através da portaria de IPM n° 021/14-CorCPRIX, de 13/04/14, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no BOPM n° 086/2014-CORREG, de fato ocorrido no dia 27/01/2014, por volta das 02h00, no Município de Cametá, na conduta de um policial militar acusado intimidação e perseguição.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não existem elementos capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte do CB PM RG12.026 EZEQUIAS COELHO DOS SANTOS, do 32° BPM/Cametá, pois o conjunto probatório carreado durante a instrução processual não são plenamente esclarecedores em relação as condutas imputadas pelos SRs. EWERTON GILSON PANTOJA CASTRO e ELIAS PANTOJA DE CASTRO, as fls 13,14, 17e 18, pois, durante a instrução processual os mesmos não ofereceram meios de provas suficientes que pudessem ser confrontadas com a versão do Acusado e demais testemunhas inseridas nos autos as fls 22,23,28,29,32,33,37,38, haja vista a ausência de comprovação material ou testemunhal que pudessem levar a outra conclusão;

2. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME.Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Belém-PA, de 20 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**Solução do IPM n° 026/2014 – CorCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12.693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do CIP, através da portaria de IPM n° 026/2014-CorCPRIX, de 02/06/2014, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no BOPM n° 031/2014-CorCPR IX, feito pela SRª CRISTINA DO SOCORRO VAZ RIBEIRO, de fato ocorrido no dia 16/05/2014, por volta das 12h00, no Município de Abaetetuba, na conduta de policiais militares acusados de abuso de autoridade, invasão domiciliar e sumiço de uma quantia em dinheiro após revista na residência do filho da mesma.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não existem elementos capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar envolvido nos fatos, pois o conjunto probatório

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

carreado durante a instrução processual não são plenamente esclarecedores em relação as condutas imputadas pela Srª CRISTINA DO SOCORRO VAZ RIBEIRO, visto que durante seu termo de declaração as fls 33 e 34, não ofereceu meios de provas que pudessem ser confrontadas com a versão dos Acusados, afirmando ter sido um equívoco e inverídicas as acusações que fez no BOPM n° 031/2014-CorCPR IX, não restando outra linha de apuração que pudessem levar a outra conclusão;

2. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME.Providencie a CorCPRIX;
3. Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Belém-PA, de 20 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM n° 029/2014 – CorCPR XI, de 17 de outubro de 2014;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 12900 ELADYR NOGUIRA LIMA NETO, do CPR XI;

FATO: a fim de apurar a materialidade e circunstância dos fatos constante no Of. n° 024/2014/CPR XI, que relata supostas irregularidades praticadas pelo policial militar SD PM RG 37654 ANDRÉ LUIS SANTOS DAS NEVES, lotado atualmente na CIPTUR, no que diz respeito armamento tipo Pistola, calibre . 40,marca Taurus, modelo 940, n° série STL 04586, carga da PMPA/8° BPM, a qual encontrava-se cautelado em seu nome, um vez que ao fazer a devolução da mesma, apresentava sinais de adulteração apresentando 02 (duas) tonalidades, sendo a parte superior oxidada e parte inferior inoxidada, bem como, faltando os 20(vinte) cartuchos, que foram lhe entregues no momento da cautela, bem como a ausência do Brasão da PMPA e a numeração do cano, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que lhe competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sind. Disciplinar n° 023/2014/CorCPRXI, de 17 de outubro de 2014;  
ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9° BPM/Breves;  
INDICADO: Policial Militar do 9° BPM/Breves-PA.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Mem. n° 233/2014 CorGeral/MP, o esta anexado o Ofício n° 067/2014-MP/2ª PJB onde o Sr. JHONATAN PINHEIRO DE SOUSA, informa que teria sido vítima de agressões e ameaças por parte do policial militar conhecido por “CLAUDOMIRO”, do 9° BPM/Breves/PA, conforme Ficha de Atendimento ao Público n° 034/2014/2ª PJB, anexado a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sind. Disciplinar n° 024/2014/CorCPRXI, de 20 de outubro de 2014;  
ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17789 RÉGIO SOARES DE AVIZ, da 20ª

CIPM/Muaná;

INDICADO: Policiais Militares da 20ª CIPM/Muaná/PA.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no BOPM n° 676/2014, registrado nesta Corregedoria, onde a Srª TEREZA VILARINHO SOARES relata supostas agressões físicas e verbais bem como, abusos de autoridade a que foi vítima seu filho Thiago Vilarinho Soares, 26 anos de idade e como acusado os CB PM CIRO JORGE MIRANDA DE AZEVEDO e outro policial Militar, que segundo a declarante, já falecido, ambos do 8° BPM, por ocasião de viagem numa embarcação para o Município de Muaná, que seu filho realizava, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2013-CORCPR XI.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do 8º BPM, foi nomeada Presidente do CD de Portaria nº 002/2013 - CorCPR XI.

Considerando que a 2º TEN QOAPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, escritã do processo em questão, encontra-se com dispensa médica no período de 08 a 16 de setembro de 2014.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 002/2013-CorCPR XI, no período de 08 SET 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 SET 14;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2013-CORCPR XI.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar no 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do 8º BPM, foi nomeada Presidente do CD de Portaria no 002/2013-CorCPR XI, deslocar-se ao Estado do Maranhão para tratar de assuntos de interesse pessoal no período de 16 a 22 de setembro de 2014.

Considerando que a Presidente do Conselho de Disciplina necessita período de 16 SET 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 SET 2014; as disposições em contrário.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria no 002/2013-CorCPR XI, no período de 08 SET 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 SET 2014;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 020/2014 – CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

## **ADITAMENTO AO BG N° 194 – 23 OUT 2014**

---

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 020/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o mesmo entrará em gozo de férias regulamentares no período de 06 de outubro a 06 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 020/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 06 OUT 2014, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 NOV 2014.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

---

**ASSINA:**

**MARCOS MACHADO EISMANN – CEL QOPM RG 12669  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

VENÍCIO DE OLIVEIRA **BARBOSA** - MAJ QOPM RG 26312  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**